

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

CEDI - P. I. B.
DATA 18 / 09 / 91
COD: FND 00195

FONTE : DOC

CLASS. :

DATA : 24 12 90PG. : 25.225SEÇÃO I

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 861, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA e o SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e no Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, que disciplina a organização e funcionamento dos órgãos da Administração Federal;

Considerando as condições estabelecidas nos Contratos de Empréstimos nºs 150/IC-BR e 503/IC-BR, celebrados em 14 de março de 1985, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o financiamento do Projeto de Pavimentação e Melhoramento da Rodovia BR-364, no trecho Porto Velho - Rio Branco, e de atividades para evitar a ocorrência de impactos ambientais e de ações judiciais às comunidades indígenas na área de influência do referido projeto, RESOLVEM:

I - Alterar o item 2 da Portaria Interministerial nº 150, de 31 de julho de 1985, modificada pelas Portarias Interministeriais nºs 519, de 21 de julho de 1989, e 37, de 13 de fevereiro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - O Grupo Técnico a que se refere o item 1 desta Portaria é composto de um representante titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República - SEMAN - PR,

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República,

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI, vinculada ao Ministério da Justiça,

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, vinculado ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

2.1 - Os representantes dos órgãos e entidades mencionadas serão designados pelos seus respectivos dirigentes.

2.2 - A coordenação do Grupo Técnico caberá ao representante da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República.

2.3 - O Grupo Técnico poderá contar com eventual colaboração de representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou de entidades civis, sempre dependendo da prévia deliberação colegiada.

2.3.1 - O limite dessa participação eventual não poderá exceder ao número dos membros do Grupo Técnico."

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

JARBAS PASSARINHO  
Ministro de Estado da Justiça

ANTONIO CABRERA MANO FILHO  
Ministro de Estado da Agricultura e Reforma Agrária

JOSE A. LUTZENBERGER  
Secretário do Meio Ambiente  
da Presidência da República  
(Of. nº 205/90)